

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Exmo Senhor
Director Geral do Ambiente

S. TOMÉ

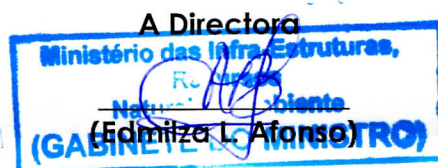
N/REF^o: 1363 /GM-MIRNA/2017



Apresento atenciosos cumprimentos a V.Excia e tenho a honra de remeter em anexo uma cópia do Despacho Conjunto dos Ministros das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, relativo a Criação da Autoridade Nacional Competente para o Acesso e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados da Utilização dos Recursos Genéticos (ANC), devidamente assinado pelos titulares das respectivas pastas.

O Gabinete do Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente reitera-lhe, Excia, os melhores cumprimentos.

São Tomé, 28 de Setembro de 2017.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA **DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

(Unidade-Disciplina-Trabalho)

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

GABINETE DOS MINISTROS

DESPACHO CONJUNTO Nº 010 /2017

No quadro da Convenção sobre a Diversidade Biológica, a República Democrática de São Tomé e Príncipe assinou e ratificou o Protocolo de Nagoya sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados da Utilização da Biodiversidade, que é um Acordo Internacional que regula os direitos soberanos dos Estados sobre os seus recursos naturais em geral e em particular dos provenientes da diversidade biológica.

Estando em curso no país um conjunto de atividades com vista a implementar as ações do referido protocolo;

Considerando que existe a necessidade de se institucionalizar um mecanismo que garanta a coordenação intersetorial dos diferentes atores ligados ao acesso e repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes dos recursos genéticos em S. Tomé e Príncipe;

Nestes termos;

No uso das faculdades que lhes são conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, os Ministros das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente (MIRNA) e da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADR), na qualidade de Organismos da Administração Central do Estado responsáveis pela conceção, execução, coordenação, fiscalização e avaliação da política no domínio do ambiente e da biodiversidade

Determinam o seguinte:

ARTIGO 1º
(CRIAÇÃO)

É criada a Autoridade Nacional Competente para o Acesso e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados da Utilização dos Recursos Genéticos, abreviadamente designada por ANC.

ARTIGO 2º
(OBJETIVO)

A ANC é um órgão nacional com funções consultivas e de coordenação, com o objetivo de proporcionar a participação e a sensibilização dos diferentes setores da Administração Pública e Administração Local Santomense, assim como todas as forças vivas do país na procura de consensos alargados relacionados com as políticas de Acesso e Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios provenientes dos Recursos da Biodiversidade em São Tomé e Príncipe.

ARTIGO 3º
(COMPOSIÇÃO)

1. A Autoridade Nacional Competente será composta por representantes das seguintes instituições:
 - a) Direção do Parque Nacional;
 - b) Direção-Geral de Ambiente;
 - c) Direção das Florestas;
 - d) Direção das Pescas;
 - e) Direção das Alfândegas;
 - f) CIAT;
 - g) Direção das Indústrias e Propriedade Intelectual;
 - h) Região Autónoma do Príncipe.
2. Os membros serão designados pelas instituições competentes, através de uma nota oficial.

ARTIGO 4º
(FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS)

A ANC terá, entre outras, as seguintes funções:

- Preparar a Estratégia e Plano de Ação Nacional para a partilha justa e equitativa dos recursos provenientes da biodiversidade e coordenar a sua

implementação;

- Elaborar propostas de leis e regulamentos relacionados com a partilha justa e equitativa dos recursos provenientes da biodiversidade;
- Promover campanhas de informação, educação, comunicação e sensibilização ao nível nacional sobre partilha justa e equitativa dos recursos biológicos;
- Promover o controlo e fiscalização dos recursos provenientes da biodiversidade com vista a sua partilha justa e equitativa ao nível nacional;
- Velar pela utilização sustentável e gestão harmoniosa dos recursos biológicos;
- Promover todas as ações pertinentes com vista a proteger e conservar os recursos genéticos provenientes da biodiversidade;
- Apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas.

ARTIGO 5º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente despacho produz efeitos imediatos.

PUBLIQUE-SE

São Tomé, 10 de Agosto de 2017.

O Ministro das Infraestruturas,
Recursos Naturais e Ambiente


Carlos Vila Nova

O Ministro da Agricultura
e Desenvolvimento Rural


Teodorico de Campos